



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
165/2011
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. n°. 119/2011 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n°. 112 que "AUTORIZA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação emergencial e temporária de profissional, para ocupação do cargo efetivo de e Advogado, com fundamento no art. 234 da Lei Complementar n° 75, de 22 de dezembro de 2004, pelo prazo de 10 (dez) meses.

Cumprе salientar que a contratação desse profissional constitui-se medida indispensável para o atendimento do interesse público, tendo em vista a necessária e urgente revisão da legislação e documentação relativas à Fundação Casa das Artes e Secretaria Municipal de Cultura, onde o profissional irá atuar.

Para a consecução das atividades listadas acima, entendemos que o profissional a ser contratado deva ter realizado curso na área de Direito público, para melhor atender as necessidades do interesse público.

A propósito, este Poder Executivo pretende realizar concurso público, nos próximos meses, para suprir regularmente a demanda.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº. 112 DE 01 DE JUNHO DE 2011.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA,
TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Advogado	01	TC	40h

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e onze.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5.402 de 31.05.2011